



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.252 , de 25 de junho de 1981

Cria o Distrito de Camorim e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Mogeiro o Distrito Administrativo e Judiciário denominado Camorim, com sede no povoado de igual nome, que é elevado ao predicamento de Vila e cujos limites são os seguintes:

a) Ao Norte, partindo do lugar Acará, limites com o Município de Ingá, segue em direção ao Sítio Nogueira: deste ponto, segue em linha reta até alcançar a Estação da Estrada de Ferro de Mogeiro; deste local, segue pela Estrada de Ferro até atingir os limites com o Município de Itabaiana;

b) A Leste, com os limites naturais dos Municípios de Itabaiana e Salgado de São Félix;

c) Ao Sul, com os limites dos Municípios de Itatuba e Salgado de São Félix;

d) A Oeste, com os limites naturais do Município de Ingá.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Sub-Delegacia de Polícia, com os respectivos suplentes, com jurisdição no território do Distrito ora instituído, na forma estabelecida em Lei.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 27 / 06 / 1981
Apudis



LEI Nº 4.252 DE 25 DE junho DE 1981

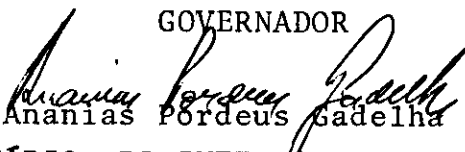
Art. 3º - A instalação do novo Distrito, dar-se-á trinta dias após a publicação desta lei, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 14, de 19 de junho de 1978.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de junho de 1981; 93º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)

GOVERNADOR


(Ananias Pordeus Gadelha)

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(Geraldo Amorim Navarro)
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA